



CONTRATO N° 004/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA FARMACIA SANTA RITA DE SALINAS LTDA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ARTHUR NEPOMUCENO BASTOS, portador do CPF nº *****.***.***-****, *********, residente no Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **FARMACIA SANTA RITA DE SALINAS LTDA**, estabelecida na Praça Eneas Felício Batista, 05, Centro, no município de Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 24.072.513/0001-76, conta corrente bancária nº. 1815-5 Op. 003 Agência nº. 1830 Caixa Econômica Federal; neste ato representada pelo Sr. ROMULO NOGUEIRA SANTANA, brasileiro, farmacêutico, casado, residente e domiciliado em Salinas/MG na Praça da Liberdade, 240, apto 201, Centro, portador do Documento de Identidade nº MG-12.073.496 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 063.632.266-19; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 002/2021, TP sob o nº 002/2021**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de material de limpeza e de consumo, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 002/2021 TOMADA DE PREÇO nº. 002/2021**, realizada no dia 12 de abril do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 002/2021, TOMADA DE PREÇO nº. 002/2021** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:





Câmara Municipal de Salinas

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	100	Unid	ÁLCOOL GEL, asséptico, para higienização de mãos 500ml/420g. Produto com registro pela ANVISA.	START	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
24	60	Unid	Álcool líquido 70° 1 litro	STAR T	R\$ 7,39	R\$ 443,40
VALOR TOTAL					R\$ 1.533,40	

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 1.533,40** (um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01Legislativo
122.....Administração Geral
0011.....Processo Legislativo
122.0011.2009.....MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.30.00Material de consumo
Ficha20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.

4.2- CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;





- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1.- Os produtos, objeto da presente licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade da direção geral e deverão ser entregues no local abaixo, de acordo com a quantidade solicitada no prazo máximo de 08 (oito) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estes prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Os produtos deverão ser entregues no local abaixo descrito:

- Câmara Municipal de Salinas – Rua Antônio Castro, nº. 46, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000.

5.2 No ato da entrega, os produtos não perecíveis deverão estar com prazo de validade conforme descrito no Anexo I. Os itens que não constarem prazo específico no Anexo I, deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) meses.

5.3 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.5 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.





7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 – vigorará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





Câmara Municipal de Salinas

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 28 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

Arthur Nepomuceno Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Romulo Nogueira Santana
FARMACIA SANTA RITA DE SALINAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

